



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2013

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado Acadêmico.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado Acadêmico na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 07 de maio de 2013.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 39/2013

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia ministrará o Programa de Pós-Graduação em Geografia, doravante denominado PPGeo-Uesb, oferecido pelo Departamento de Geografia, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - Será ministrado no PPGeo-Uesb um curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de Mestrado.

Art. 3º - Os principais ordenamentos institucionais do PPGeo-Uesb referem-se a Legislação Federal; Estatuto e Regimento da UESB; Normas Gerais da Pós-graduação da UESB aprovadas pelo CONSEPE e este regulamento.

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 4º - O Departamento de Geografia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia manterá por tempo indeterminado o PPGeo-Uesb com concentração em “Análise Geográfica do Espaço” com linha de pesquisa em “Análise Territorial”.

Parágrafo Único - O nível de mestrado conferirá o título de Mestre em Geografia.

Art. 5º - A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia concederá o grau de Mestre em Geografia ao discente que cumprir as exigências estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos E Finalidades

Art. 6º - A formação no nível de Mestrado tem por objetivo aprofundar os estudos acadêmicos e o desenvolvimento de conhecimentos para conduzir uma pesquisa de caráter geográfico.

Parágrafo Único - A formação no PPGeo-Uesb tem por objetivo realizar estudos avançados e atividades de pesquisa no domínio específico da Área de Concentração em Análise Geográfica do Espaço, podendo a estes serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

Art. 7º - Os resultados das atividades do PPGeo-Uesb deverão ser divulgados sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.

Art. 8º - O PPGeo-Uesb poderá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Programa

Art. 9º - A coordenação do PPGeo-Uesb será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.

§ 1º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice Coordenador.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador serão de dois anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 4º - Na vacância do cargo de Vice Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

§ 5º - As normas para eleição do Colegiado serão estabelecidas após a aprovação do curso.

Art. 10 - O Coordenador e o Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no *Campus* e responsável pelo PPGeo-Uesb.

Art. 11 - Cabe ao Coordenador do PPGeo-Uesb:

- I - convocar e presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II - representar o Colegiado do PPGeo-Uesb junto ao CONSEPE, com direito a voz e voto;
- III - fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao CONSEPE e aos outros órgãos;
- IV - organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PPGeo-Uesb, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG;
- V - zelar pelo cumprimento do calendário de atividades do PPGeo-Uesb;
- VI - preparar qualquer documentação, relativa ao PPGeo-Uesb, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.
- VII – aprovar *ad referenda* assuntos urgentes da competência desse órgão e submetê-los posteriormente a sua homologação pelo plenário do Colegiado.
- VIII- coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e as atividades acadêmico-administrativas do PPGeo-Uesb;

CAPÍTULO V

Do Colegiado

Art. 12 – O Colegiado será composto de:

I – por pelo menos 5 (cinco) docentes mais votados, que serão membros titulares;

II – os seguintes 2 (dois) docentes mais votados assumirão a condição de suplentes, na ausência dos titulares.

III - um representante discente matriculado regularmente no PPGeo-Uesb, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 1º - Os membros docentes e discentes serão escolhidos por seus respectivos pares.

§ 2º - Dentre os docentes titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados no *Campus* responsável pelo PPGeo-Uesb.

§ 3º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º - A representação docente terá mandato de 2 (dois) anos e a representação discente, de 1 (um) ano.

§ 5º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do PPGeo-Uesb.

Art. 13 - São atribuições do Colegiado do PPGeo-Uesb:

I - propor o calendário e a programação de atividades do PPGeo-Uesb à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, bem como as alterações supervenientes;

II – credenciar Doutores não vinculados a UESB, como colaboradores no desenvolvimento das atividades do PPGeo-Uesb;

III - alterar e reestruturar os currículos do PPGeo-Uesb;

IV – estabelecer o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

V – definir, semestralmente, as disciplinas a serem oferecidas, aprovar os programas das mesmas e estabelecer as unidades de crédito correspondentes;

VI - escolher comissões para seleção de candidatos inscritos no PPGeo-Uesb;

VII – homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador, de acordo com o Regulamento do PPGeo-Uesb;

VIII – aprovar a indicação de co-orientadores;

IX – aprovar o plano de estudo e o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;

X - manifestar-se, ouvido o orientador ou o docente credenciado por aquele, sobre:

a) pedidos de trancamento de matrícula no PPGeo-Uesb, em conformidade com o Artigo 18 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESB;

b) pedidos de trancamento de matrícula em disciplina;

c) pedidos de aproveitamento de créditos.

XI – estabelecer normas para a realização do Exame Geral de Qualificação;

XII – aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações do PPGeo-Uesb;

XIII - efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao PPGeo-Uesb ou designar comissão específica para este fim;

XIV – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão.

XV – homologar *ad referenda* as decisões do Coordenador.

CAPÍTULO VI

Do corpo Docente

Art. 14 - O corpo docente do PPGeo-Uesb será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, vinculados à UESB ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, admitidos nos termos da Resolução CONSEPE 05/2007 e deste regimento.

Art. 15 - O credenciamento de docentes e orientadores será feito pelo Colegiado do PPGeo-Uesb.

§ 1º - Os professores serão credenciados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb mediante parecer favorável elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim, com base na análise do perfil do Professor para docência, e orientação e a vinculação com a linha de pesquisa do PPGeo-Uesb, levando-se em consideração:

I – análise da solicitação por parte da plenária do colegiado;

II – análise do currículo do solicitante;

III – Indicação para orientação por parte de membro do corpo docente ou discente, considerando as alíneas I e II deste artigo;

§ 2º - O credenciamento inicial de docentes será renovável sucessivamente, pelo Colegiado do PPGeo-Uesb, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao PPGeo-Uesb.

§ 3º - O credenciamento será revisto a cada três anos e mantido desde que o docente:

I - exerça atividades de orientação;

II - ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos;

III - apresente produção intelectual compatível com a média do PPGeo-Uesb na CAPES;

IV - desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua.

§ 4º - O interessado em se credenciar junto ao PPGeo-Uesb, na condição de docente e orientador, deverá:

I - propor disciplina cuja proposta deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGeo-Uesb;

II - apresentar projeto de pesquisa, como responsável ou participante, compatível com a linha de pesquisa na qual atuará;

III - e atender pelo menos um dos requisitos abaixo, nos 5 (cinco) anos anteriores a sua solicitação:

- a) ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado discente de iniciação científica;
- b) ter coordenado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa.
- c) ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos em revista científica indexada, livro ou capítulo.

Art. 16 - O professor poderá ser descredenciado pelo colegiado após:

I – Solicitação do mesmo;

II – comprovada inapetência para o exercício da função;

III – infringir o Estatuto e Regimento da UESB, assim como este regimento, resguardada a ampla defesa e do contraditório.

Art. 17 - O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar a 5 (cinco).

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado.

Art. 18 - O Mestrado Acadêmico de Geografia não manterá mais que 10% (dez por cento) de orientadores não vinculados à UESB.

Art. 19 - São atribuições do orientador:

I - elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - supervisionar o orientando na elaboração e execução do projeto e do trabalho final;

IV - encaminhar ao Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia o projeto de Dissertação;

V - avaliar e deferir a solicitação do discente para apresentar sua dissertação;

VI - solicitar ao Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia as providências para realização do Exame Geral de Qualificação e para apresentação pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora;

VII - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos;

VIII - justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus orientandos;

IX - avaliar o relatório semestral de atividades do orientando, encaminhando seu parecer para a apreciação do Colegiado.

Art. 20 - O professor orientador, no interesse de uma das partes, em caráter excepcional, poderá ser substituído, a juízo do Colegiado.

Art. 21 - Poderá o orientador, observando o disposto no art. 8º da Resolução 05/2007, submeter à apreciação do Colegiado do PPGeo-Uesb os nomes de, no máximo, 2 (dois) co-orientadores.

Parágrafo Único - São condições para o professor orientador poder indicar um professor co-orientador:

I - orientação de partes específicas do projeto de pesquisa que fogem à sua área de conhecimento;

II- afastamento temporário do Curso;

III - por outros motivos relevantes, a juízo do Colegiado.

Art. 22 – Compete ao(s) co-orientador(es):

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III – Um deles, a critério do Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia, participar de banca examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO VII

Do CORPO DISCENTE

Art. 23 - O número de alunos a serem admitidos para o PPGeo-Uesb será determinado pelo Colegiado do Curso, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao PPGeo-Uesb estabelecido em edital.

Art. 24 - Terá direito à matrícula no PPGeo-Uesb o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

§ 1º - O candidato só poderá estar matriculado no PPGeo-Uesb e em nenhum outro curso.

§ 2º - Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - Os procedimentos de indicação de orientador para cada discente e de transferência de orientação serão estabelecidos após a aprovação do Programa.

Art. 26 - A matrícula em disciplinas privilegiará os discentes regulares.

Parágrafo Único - Em caso de desistência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

Art. 27 - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, uma vez cumprido o pré-requisito, poderá ser aceita matrícula de discentes vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 1º - A critério do Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia, uma vez cumprido os pré-requisitos, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Mestrado Acadêmico de Geografia não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para discentes regulares, ingressos na seleção.

§ 3º - O colegiado de curso analisará as solicitações de matrícula de aluno especial, levando-se em consideração:

I - No caso de alunos vinculados a outros programas, requerimento circunstanciado do orientador;

II - No caso de alunos não vinculados a programas, requerimento circunstanciado do interessado e comprovação de conclusão curso de nível superior;

III – O currículo lattes.

§ 4º - A prioridade de matrícula de aluno especial será para alunos vinculados a outros programas;

I - As condições de inscrição, seleção e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidas após a instalação Programa.

§ 5º - O candidato à matrícula como aluno especial deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares, de acordo com as normas vigentes da instituição.

§ 6º - O aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas do PPGeo-Uesb.

§ 7º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para os cursos do PPGeo-Uesb obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 28 - Na época oportuna, os candidatos ao Mestrado Acadêmico de Geografia deverão apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção:

I - requerimento, indicando Programa, Área de Concentração e Curso pretendido;

II – Para o curso de Mestrado, cópia autenticada do diploma de graduação, ou certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo órgão competente de sua Instituição de Ensino;

III – “*Curriculum vitae*” documentado e autenticado;

Art. 29 - Será obrigatória a frequência dos discentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 30 - Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedido trancamento de matrícula no PPGeo-Uesb, ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula só poderá ser concedido por um semestre e não implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

Art. 31 - Do prontuário do discente deverão constar:

I - documento comprobatório de aprovação na seleção;

II - a anuência formal do orientador;

III - a transferência de orientador se houver;

IV - créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

V - demais documentos relativos às exigências regulamentais.

Art. 32 - No histórico escolar do discente deverão constar as anotações seguintes:

I - disciplinas cursadas e atividades realizadas anteriormente à matrícula inicial no próprio Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro;

II - disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro, após o ingresso;

III - resultado da prova de proficiência em idiomas;

IV - conceito obtido no Exame Geral de Qualificação;

V – conceito relativo à defesa de dissertação, seguido da data da defesa.

Parágrafo único – Todos os registros deverão mencionar carga horária, número de créditos e conceito.

Art. 33º - A distribuição de bolsas de estudos será efetuada mediante critérios a serem fixados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb, respeitando as normas das instituições a que pertençam e disponibilidade ofertada pelos órgãos de fomento.

Parágrafo Único - No caso de alunos bolsistas o mesmo deverá cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelo PPGeo-Uesb, com relação ao cumprimento das avaliações das disciplinas, aprovação do projeto, qualificação e defesa dentro do tempo estabelecido.

I - Em caso de descumprimento de qualquer um dos prazos o aluno perderá a bolsa imediatamente após a comprovação, pelo Colegiado, de tal descumprimento mediante parecer elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34 - O ano letivo do Mestrado Acadêmico de Geografia será dividido em 2 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - A matrícula no Mestrado Acadêmico de Geografia será semestral.

§ 2º - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

Art. 35 - O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo, a carga horária total de trabalho exigida e sua caracterização.

Art. 36 - O sistema de avaliação na disciplina será o conceito expresso por letras, obedecendo às equivalências definidas na resolução CONSEPE 05/2007.

Conceitos/ Situação	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	de 90 a 100%

Bom	B	de 75 a 89,9%
Regular	C	de 60 a 74,9%
Reprovado	R	abaixo de 60%
Incompleto	I	
Trancamento de matrícula em disciplina	J	
Trancamento de matrícula no Programa	T	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	
Aproveitamento de crédito	P	
Jubilado	Jb	

§ 1º - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º - A Situação "I" indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou pela atividade.

§ 2º - A situação "S" ou "N" é referente à proficiência em língua estrangeira, pesquisa, seminários e exame geral de qualificação.

Art. 37 - O discente deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio global igual ou superior a B, definido como a combinação entre os conceitos A e C sem o que o julgamento da Dissertação será cancelado.

I – Aos conceitos A, B, C e R correspondem, respectivamente, os seguintes coeficientes 3, 2, 1 e 0.

II - Cálculo para obtenção do conceito médio global: o coeficiente médio por semestre ou geral será determinado pelo quociente entre o somatório do produto dos coeficientes correspondentes ao conceito obtido em cada disciplina e o somatório da creditação obtida.

Art. 38 - Todo discente admitido terá que satisfazer a exigência língua estrangeira mediante aprovação com exame de proficiência na língua inglesa para o Mestrado.

§ 1º - O prazo para cumprimento deste requisito não deverá exceder a época de matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência poderá, a critério do colegiado do PPGeo-Uesb, ser jubilado.

Art. 39 - Tendo completado os créditos em disciplinas e sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, o discente deverá submeter-se à defesa da Dissertação.

Art. 40 - Será jubilado do Mestrado Acadêmico de Geografia o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver 2 (dois) conceitos R (reprovado), consecutivos ou não, em qualquer disciplina, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir exigências de língua estrangeira;

II - obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;

III - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

IV - não atender a outros critérios estabelecidos pelo Regulamento do PPGeo-Uesb.

V - não apresentar justificativas e cronograma com previsão de conclusão após 2 (dois) anos do início do curso.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 41 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento do Mestrado Acadêmico de Geografia a apresentação de Dissertação.

Art. 42 - A Dissertação será apresentada pelo candidato a uma banca examinadora, que o arguirá, em sessão pública.

§ 1º - A banca examinadora será composta de 3 (três) membros titulares indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

§ 2º - Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, 1 (um) membro para o Mestrado pertencente a outro Programa ou Instituição.

§ 3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

§ 4º - Será apresentado, à banca examinadora, histórico escolar do candidato, por ocasião da defesa de Dissertação.

Art. 43 - No julgamento da Dissertação o candidato será considerado *aprovado* ou *reprovado* prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 44 - Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado, será conferido o título de Mestre.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Na primeira reunião do Colegiado do PPGeo-Uesb, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da CAPES para iniciar suas atividades letivas, deverão ser indicados o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGeo-Uesb para um primeiro mandato.

Art. 46 - O Coordenador do PPGeo-Uesb, além das providências atinentes ao curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do PPGeo-Uesb, informando a sua vinculação ao Departamento de Geografia, visando a sua codificação e posterior registro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando-se as legislações federal e estadual vigentes.

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - Uesb e recomendação da CAPES para dar início às atividades letivas.